

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAGENS PARA A CARACTERIZAÇÃO GEOLÓGICA E GEOTÉCNICA DE
DIVERSOS TERRENOS, NAS FREGUESIAS DE MACHICO E PORTO DA CRUZ**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos (C.E.) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a realização de sondagens para a caracterização geológica e geotécnica de diversos terrenos, nas freguesias de Machio e porto da cruz.

2 – Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na categoria 71332000-4, Serviços de engenharia geotécnica.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo da Prestação do Serviço

1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 60 dias em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O Contrato Extingue-se atingido o seu termo ou preço contratual.

Cláusula 4.ª

Local da Prestação do Serviço

O contrato será executado em nas freguesias de Machico e Porto da Cruz, de acordo com as especificações técnicas no Anexo I e II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a execução dos

serviços nos seguintes termos:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I do presente caderno de encargos;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
- e) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- g) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem previa autorização do contratante público
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento do contrato.
- k) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos

2 – Decorre ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Desenvolver todas as ações e recorrer aos meios necessárias e adequados à prestação de serviços;

- b) Estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- c) Entregar as peças escritas e desenhadas, que venhas a resultar da ação a desenvolver, em suporte informático e coleções impressas;
- d) Suportar todas as despesas e custos necessários à execução do contrato, nomeadamente, de deslocação e administrativas;
- e) Formar e informar todos os trabalhadores em matéria de procedimentos ambientalmente corretos e correta gestão de resíduos.

3 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

Cláusula 7.ª

Equipamentos e materiais

- 1 – Compete ao prestador de serviços a responsabilidade pela instalação de serviços, pessoal, equipamentos e outros materiais necessários à boa execução dos trabalhos.
- 2 – Constitui encargo do prestador de serviços, o fornecimento e utilização todos os equipamentos e meios adequados à correta execução de todos os trabalhos a realizar, procurando minimizar em particular os fenómenos de vibração e ruído, uma vez que num a das áreas a intervir existem serviços de saúde, cuja manutenção deverá ser assegurada com o mínimo de perturbação.
- 3 – Os equipamentos e materiais a utilizar deverão estar perfeitamente calibrados e certificados por autoridade competente, podendo a Câmara Municipal de Machico a todo o tempo exigir que sejam apresentados os documentos que comprovem este requisito.
- 4 – A Câmara Municipal de Machico não se responsabiliza pela perda, furto ou extravio de qualquer equipamento ou acessório utilizado pelo adjudicatário para a realização dos trabalhos.
- 5 – O adjudicatário é responsável por todo e qualquer acidente ou incidente que ocorra em resultado de má utilização dos equipamentos ou acessórios, dolo ou ação extemporânea à intervenção de levar efeito,

que cause direta ou indiretamente danos materiais ou humanos entidade adjudicante e seus colaboradores.

6 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Recursos Humanos

1 – São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.

2 –São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, durante a execução dos trabalhos.

3 – Os trabalhadores da empresa devem apresentar-se uniformemente equipados e devidamente identificados.

4 – O Adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional onde se inclui o conhecimento dos procedimentos a adotar para garantir a limpeza adequada das locais conforme definido neste caderno de encargos.

Cláusula 9ª

Segurança, e saúde no trabalho

1 – O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

2 – O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do pessoal empregado nesta prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 – Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas a fiscalização poderá tomar, à custa dele as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do prestador de serviços.

4 – O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.

5 – Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito à Câmara Municipal de Machico a respetiva comunicação.

6 – O Adjudicatário deverá respeitar o disposto na legislação sobre segurança e saúde, nomeadamente no que respeita à coordenação em matéria de segurança e saúde. Se o prestador de serviços não der cumprimento ao disposto na referida legislação o Município de Machico tem o direito de rescindir o contrato.

7 – O adjudicatário, deverá formar e informar todos os trabalhadores sobre os riscos e medidas de prevenção associadas aos trabalhos assim como distribuir o equipamento de proteção individual (EPI) adequado às diversas funções a desempenhar.

8 – O adjudicatário irá coligir a informação relevante sobre segurança e saúde nos trabalhos, em formato de dossier, que manterá junto ao local onde serão desenvolvidos os trabalhos.

9 – Dentro do âmbito desta prestação de serviços, o adjudicatário está obrigado a tomar os procedimentos necessários à perfeita e completa segurança da execução dos trabalhos, sendo o único responsável por qualquer eventual acidente em consequência de insuficiente ou deficiente atuação, cabendo-lhe então a responsabilidade pelo pagamento de encargos e indemnizações daí emergentes.

Cláusula 10ª

Procedimentos Ambientais e de Gestão de resíduos

1 – Todos os resíduos que carecem de tratamento específico deverão ser reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do adjudicatário.

2 – O Adjudicatário deverá desenvolver as atividades inerentes à prestação de serviços, garantindo o cumprimento da legislação ambiental de gestão de resíduos em vigor.

3 – O adjudicatário suportará todos os custos relativos à gestão de resíduos, devendo apresentar as guias referentes à entrega de resíduos em operador licenciado caso venham a ser necessárias em resultado do modo de execução dos trabalhos.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas

que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 14.ª

Conformidade e Garantia Técnica

1 – O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 – O Objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Cláusula 15.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Responsabilidade Civil;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2 – O Município de Machico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 16.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no regulamento Europeu Geral sobre Proteção de dados, e ainda proteção da privacidade no setor de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais. Cujo acesso lhe tenha sido cedido pela entidade Adjudicante no âmbito da execução do presente contrato.

2 – O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3 — Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

4 — O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

5 — No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6 — O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7 — O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

8 — O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9 — Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10 — A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 17.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 – Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- b) Facultar toda a informação e disponibilizar a documentação relativa à prestação dos serviços ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- c) Disponibilizar acesso aos locais onde serão realizados os trabalhos.

Cláusula 18.ª

Consulta Preliminar ao Mercado

- 1 — Para efeitos de definição do preço contratual foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º - A do Código dos contratos Públicos.
- 2 — A consulta preliminar incidiu apenas na cotação do valor para o fornecimento da prestação do serviço objeto do presente contrato.
- 3 - Nos termos do nº 4, do artigo 35.º-A, do CCP, informa-se que o preço base indicado na cláusula seguinte^a, foi calculado, tendo como referência a média dos valores indicados.

Cláusula 19.^a

Preço base

- 1— Para efeitos do presente procedimento, o preço base é de **63.315,00€** (sessenta e três mil trezentos e quinze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela prestação do serviço objeto do presente procedimento

Cláusula 20.^a

Preço contratual

- 1 — Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Machico deve pagar ao adjudicatário o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
- 2 — O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Machico.
- 3 — O preço contratual deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato.
- 4 — Caso o Município de Machico venha a ser demandado por ter infringido, quaisquer direitos referentes à utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha e de todas as quantias que tenha de pagar a título de indemnização.

Cláusula 21.^a

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Machico, nos termos da cláusula anterior, devem ser processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento das obrigações.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a prestação do serviço requisitado.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Município de Machico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — A fatura deverá ser emitida em nome do Município de Machico, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o número de compromisso.
- 5 — Não haverá lugar a adiantamentos.

Cláusula 22.^a

Faturação

- 1 — A fatura do objeto do contrato deve ser entregue de acordo com as solicitações da entidade adjudicante e só poderá ser emitida após a prestação do serviço e a aceitação da mesma por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis.
- 2 — Na fatura deverá constar:
 - a) N.º compromisso;
 - b) Descrição da prestação de serviços;
 - c) Preços unitários;
 - d) Taxa de IVA aplicável;
 - e) Valor total da fatura: valor sem IVA e Valor com IVA.

Capítulo III

Penalizações Contratuais

Cláusula 23.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante por exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, pandemias, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou

administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, a entidade adjudicante

pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.

2 – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 27.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicante não cumprir com a sua parte do contrato.

2 – O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

Gestor do Contrato

- 1 – O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.
- 2 – Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 3 – O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário serão indicados no ofício Convite.

Cláusula 32.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, e, subsidiariamente, a demais legislação subsidiária.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A “EXECUÇÃO DE SONDAGENS NO ARRUAMENTO DA TORRE E NO CEMITÉRIO DO PORTO DA CRUZ”

PROJETO DE EXECUÇÃO

1 - OBJETIVOS

No presente documento pretende-se caracterizar geológica e geotécnicamente dois espaços distintos:

1. Os terrenos interessados na construção do arruamento de ligação Rua Ana D’Arfet/Travessa do Sargo/Rua da Torre, Machico, cujo promotor é a Câmara Municipal de Machico;
2. Os terrenos interessados na construção de uma capela no cemitério do Porto da Cruz, cujo promotor é a Câmara Municipal de Machico.

2 – CARATERÍSTICAS GERAIS DA CONSTRUÇÃO

1. O Arruamento a construir será composto por uma rotunda e dois ramais que possibilitaram a interligação entre a Rua Ana D’Arfet, a Travessa do Sargo e a Rua da Torre na freguesia de Machico. Está prevista a construção de muros de suporte de média altura, no entanto são conhecidas algumas características dos solos locais que são pouco favoráveis a construções pelos métodos tradicionais. As sondagens propostas foram localizadas ao longo dos ramais do arruamento e na rotunda por forma a permitir uma interpretação geológico geotécnico dos solos.
2. A capela a construir será composta de uma estrutura em betão armado e alvenaria de blocos de betão, no entanto são conhecidas algumas características dos solos locais que são pouco favoráveis a construções pelos métodos tradicionais. As sondagens propostas foram localizadas na plataforma onde irá ser realizada a implantação da capela por forma a permitir uma interpretação geológico geotécnico dos solos.

3 – ÂMBITO DO TRABALHO DE PROSPEÇÃO GEOTÉCNICA

Pretende-se:

- Caracterizar a zona do ponto de vista geológico e geotécnico;
- Obter parâmetros geotécnicos que possibilitem o dimensionamento das estruturas de suporte e respetivas fundações.

Pelo que se solicita:

SONDAGENS

1. Execução de 11 furos de sondagem, em solo e/ou rocha, onde deverão ser realizados ensaios necessários e adequados;
2. Execução de 3 furos de sondagem, em solo e/ou rocha, onde deverão ser realizados ensaios necessários e adequados

Prevendo-se:

- Ensaios normalizados SPT de 1,50 em 1,50m, e sempre que haja mudança de estrato geológico, até aos 15 m de profundidade;
- Ensaios normalizados Obtenção do ângulo de atrito interno;
- Ensaios normalizados Obtenção do peso volúmico do solo;
- Ensaios normalizados Obtenção da Coesão efetiva do solo;
- Ensaios normalizados Obtenção do Modulo de Deformabilidade;
- Obtenção da resistência não drenada (caso solos argilosos);
- Ensaios para obtenção dos Limites de Liquidez (caso solos argilosos);
- Ensaios para Índice de Plasticidade (caso solos argilosos);
- Ensaios para Classificação unificada de solos (ASTM D2487-17);
- Identificação e acondicionamento de amostragem em caixas devidamente identificadas em função da profundidade de 1,5 em 1,5 m;
- Caso se verifique o aparecimento de água, definir o nível freático em relação à cota da boca do furo, e montagem de piezômetros, em alguns furos, em PVC rígido crepinado e envolvidos por filtro drenante;
- Profundidade mínima de cada Furo de Sondagem é de 25 m
- Relatório exaustivo com:
 - Descrição detalhada dos trabalhos realizados;
 - Descrição geológica e geotécnica das camadas de terreno e/ou de rocha atravessada até à profundidade pretendida;
 - Definição de Zonas ou Horizontes geotécnicas;
 - Parecer sobre o tipo de fundações a empregar indicando a tensão admissível em cada zona geotécnica;
 - Gráficos de sondagens com cotas topográficas das bocas dos furos, tendo por base o levantamento topográfico local;
 - Definição de Zonas Geotécnicas a considerar;
 - Planta cotada de implantação das sondagens solicitadas indicado a Coordenadas e cotas da boca;
 - Cortes geológicos geotécnicos pelos eixos que definem as sondagens, mínimo de 6 cortes;

- Logs das sondagens indicando os seguintes parâmetros em profundidade: % de recuperação, RCD, valores de SPT (1ª, 2ª e 3 fases), Nível de água, descrição geológica;
- Quadro resumo com a seguinte informação opara cada Zona geotécnica: ângulo de atrito interno, peso volúmico, Coesão, Modulo de Deformabilidade, resistência não drenada (caso solos argilosos)

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Anexa-se as plantas de implantação onde se indica a localização dos 11+3 furos de sondagens a realizar nos modos acima indicados.

A eventual necessidade de mais sondagens será avaliada durante a realização da campanha solicitada, pelo que a evolução dos trabalhos de prospeção deverá ser comunicada ao projetista, para acompanhamento da campanha.

Igualmente a alteração do tipo de sondagem devido à natureza dos terrenos locais deverá ser comunicada ao projetista, para parecer e aprovação.

A proposta deverá especificar todos os trabalhos necessários à prospeção pretendida referindo-se como princípio mínimo os seguintes trabalhos e respetivos custos unitários:

- Mobilização do equipamento;
- Montagem do equipamento em cada boca do furo;
- Perfuração por metro linear, em solo e em rocha;
- Ensaios SPT;
- Elaboração do relatório

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de **60 dias**.

Machico, 3 de abril de 2021

O Engenheiro Civil

Raul Alves



Figura 1 - Ligação Rua Ana D'Arfet/Travessa do Sargo/Rua da Torre, Machico, cujo promotor é a Câmara Municipal de Machico



Figura 2 - Construção de uma capela no cemitério do Porto da Cruz, cujo promotor é a Câmara Municipal de Machico

Novo Arruamento na Torre e Cemitério do Porto da Cruz

ITEM	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	UN	Quantidades
1	Arruamento de ligação Rua Ana D'Arfet/Travessa do Sargo/Rua da Torre, Machico		
1.1	Verba global para preparação e mobilização e transporte do equipamento, instalações e gastos gerais	vg	1,00
1.2	Sondagens		
1.2.1	Posicionamento do equipamento em cada local de sondagem	un	11,00
1.2.2	Furação à rotação com recolha contínua de amostra com diâmetro não inferior a 76mm	m	275,00
1.2.3	Ensaaios SPT (Standard Penetration Test) e acondicionamento de amostras	un	183,00
1.3	Ensaaios laboratoriais		
1.3.1	Ensaaios de Análise densidade e granulométrica por peneiração e sedimentação (incluindo classificação normalizada),	un	12,00
1.3.2	Limites de consistência (LL + LP)	un	12,00
1.3.3	Ensaio de corte direto com a determinação de coesão e ângulo de atrito interno	un	12,00
1.4	Relatório final	vg	1,00
2	Cemitério Porto da Cruz		
2.1.	Mobilização e posterior desmobilização de meios e equipamentos para execução dos trabalhos inclui transportes, cargas, descargas e todos os trabalhos complementares.	vg	1,00
2.2.	Sondagens		
2.2.1	Posicionamento do equipamento em cada local de sondagem	un	3,00
2.2.2	Furação à rotação com recolha contínua de amostra com diâmetro não inferior a 76mm	m	60,00
2.2.3	Ensaaios SPT (Standard Penetration Test) e acondicionamento de amostras	un	40,00
2.2.4	Fornecimento e aplicação de calda de cimento para reforço de paredes de furo incluindo todos os trabalhos complementares.	kg	5850,00
2.3	Ensaaios laboratoriais		
2.3.1	Ensaaios de Análise densidade e granulométrica por peneiração e sedimentação (incluindo classificação normalizada),	un	6,00
2.3.2	Limites de consistência (LL + LP)	un	6,00
2.3.3	Ensaio de corte direto com a determinação de coesão e ângulo de atrito interno	un	6,00
1.3	Relatório final	vg	1,00

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO/ ORTOFOTOMAPAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

ORTOFOTOMAPA



Fonte: DROTe 2018/19

Escala 1:2000

LOCALIZAÇÃO:

Sítio da Torre - Machico

N.º DOC. REC.:

000

DATA:

2021-07-16

O FUNCIONÁRIO:

ORTOFOTOMAPA



Fonte: DROTe 2018/19

Escala 1:2000

LOCALIZAÇÃO:

Estrada Nossa Senhora de Guadalupe - Porto da Cruz

N.º DOC. REC.:

000

DATA:

2021-07-16

O FUNCIONÁRIO: